



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 5.713**

**De 11 de outubro de 2023**

PROJETO DE LEI Nº 88/2023 - L

De 25 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.745 de 20/09/2023

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias -  
PSDB)

**Institui o selo “Pet Friendly” no âmbito da Estância Turística de São Roque, destinado a estabelecimentos comerciais que autorizam a entrada, a circulação e a permanência de animais de estimação na Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “Pet Friendly” no âmbito da Estância Turística de São Roque, com o objetivo de certificar oficialmente estabelecimentos públicos ou privados (hotéis, lojas, bares e restaurantes) que autorizam a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhado dos seus tutores.

§1º Caberá ao proprietário do estabelecimento a confecção do selo, conforme o Anexo I desta Lei.

§2º A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Pet Friendly” não está autorizado a realizar alterações gráficas na marca, exceto em suas dimensões, desde que respeitadas as proporções do selo, de modo a mantê-lo legível, sem danos ou distorções da figura.

Art. 2º O selo “Pet Friendly” deverá ser utilizado pelos estabelecimentos que optarem por este tipo de atendimento, anexando-o na entrada do estabelecimento em local visível e sem obstáculos que impeçam a sua visualização.





# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei Municipal n.º 5.713/2023*

Art. 3º As empresas e estabelecimentos que atendam às condições descritas nesta Lei e no eventual regulamento do Executivo para a obtenção do selo “Pet Friendly” poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, e em peças publicitárias como um diferencial para sua imagem comercial.

Art. 4º Fica vedada às empresas e estabelecimentos participantes a utilização do selo “Pet Friendly” para validação de processos de qualidade de seus produtos ou serviços.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer os critérios e o procedimento para a concessão do selo “Pet Friendly”, os quais deverão constar em regulamento próprio.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/10/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 11 de outubro de 2023, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 30ª Sessão Ordinária de 19/09/2023**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFED-5DBC-0752-301F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 11/10/2023 17:09:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/AFED-5DBC-0752-301F>